

OF GP N° 1.353 /2026

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

À Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhora Presidente,

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 27 /2026**, com a respectiva Proposta de Lei que, em suma, ‘**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 17, inciso III da Lei Complementar n° 178, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências**’’, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá



MENSAGEM Nº 27/2.026.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Submeto à apreciação e deliberação desta Augusta Casa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao **Banco Santander (Brasil) S.A.**, com garantia da União Federal, até o valor de **R\$ 111.694.855,00 (cento e onze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, destinados à execução de despesas de capital no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

I — DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

A operação encontra amparo no **art. 17, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021**, que institui o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.819/2021 e pela Portaria STN/MF nº 2.831/2025, observadas as disposições da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal**, e das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001.

O Município de Cuiabá aderiu ao PEF por meio da **Lei Complementar Municipal nº 585, de 30 de outubro de 2025**, comprometendo-se com metas de equilíbrio fiscal que, uma vez cumpridas, conferem ao Município a prerrogativa de contratar operações de crédito com garantia da União — condição determinante para a obtenção das condições financeiras excepcionalmente favoráveis ora apresentadas.

Os recursos serão destinados a **ações de pavimentação e requalificação viária, bem como a outras despesas de capital voltadas à infraestrutura e à mobilidade urbana** do Município, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei ora encaminhado.

II — DO PROCESSO COMPETITIVO DE CAPTAÇÃO DE PROPOSTAS



A seleção da instituição financeira credora foi precedida de rigoroso processo competitivo de sondagem de mercado, conduzido pela Secretaria Municipal de Economia em três rodadas consecutivas, entre março e abril de 2026, em conformidade com as diretrizes do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foram formalmente consultadas cinco instituições financeiras:

- Banco Santander (Brasil) S.A. — apresentou proposta;
- Caixa Econômica Federal — apresentou proposta;
- Banco do Brasil S.A. — apresentou proposta;
- Banco Itaú Unibanco S.A. — consultado formalmente, não apresentou proposta em nenhuma das rodadas;
- Banco Bradesco S.A. — consultado formalmente, não apresentou proposta em nenhuma das rodadas.

Ao longo das três rodadas, as instituições participantes foram instadas a aprimorar suas condições. O resultado final apurado na 3ª Sondagem, base CDI de 14,65% a.a. uniforme, foi o seguinte:

Instituição	Spread (a.a.)	CET (% CDI)	Situação
Banco Santander (Brasil) S.A.	CDI + 0,86% a.a.	108,32% do CDI	PROPOSTA VENCEDORA
Caixa Econômica Federal	CDI + 0,9685% a.a.	108,51% do CDI	Simulação — exigiria formalização
Banco do Brasil S.A.	CDI + 1,23% a.a.	109,64% do CDI	Proposta expirada em 30/04/2026

O Banco Santander apresentou o menor spread, o menor Custo Efetivo Total (CET) e é a única instituição com proposta comercial formal vinculante e com validade vigente (até aproximadamente 05/07/2026) — documento imediatamente hábil para instrução do pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF).



III — DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA OPERAÇÃO

A operação ora submetida à aprovação desta Casa representa condições financeiras excepcionalmente favoráveis ao Município, conforme demonstrado por três ângulos de análise:

1. Comparação com o mercado municipal brasileiro — SADIPEM/STN

Consultadas as bases públicas do Sistema de Análise da Dívida Institucional, Pleitos, Endividamento e Monitoramento (SADIPEM) da Secretaria do Tesouro Nacional, identificaram-se as seguintes condições praticadas em operações similares por outros entes federativos:

Município / Referência	Credor	Ano	Spread	Custo extra vs Cuiabá
Cuiabá-MT (CONTRATADO)	Santander	2026	CDI + 0,86%	— referência
Maceió-AL	Caixa	2025	CDI + 0,87%	+ R\$ 60 mil
Rondonópolis-MT	Caixa	2026	CDI + 1,09%	+ R\$ 1,43 milhão
São Paulo-SP	BB	2026	CDI + 1,21%	+ R\$ 2,17 milhões
Teto máximo STN (01/04/2026)	Limite regulatório	2026	CDI + ~1,82%	+ R\$ 5,94 milhões

Cuiabá obteve o menor spread entre todos os municípios identificados nas bases públicas da STN, contratando abaixo do teto regulatório com folga.

2. Comparação com o histórico de operações do próprio Município

A comparação com operações anteriores do Município de Cuiabá evidencia a expressiva melhoria das condições de captação:

Operação	Ano	Spread	Fee	Carência	Custo total*
Caixa (operação real, sem aval)	2019	CDI + 5,40%	2,00%	24 meses	R\$ 252,1 M
BB (tentativa não contratada, sem aval)	2024	CDI + 7,00%	1,00%	12 meses	R\$ 240,4 M



Operação	Ano	Spread	Fee	Carência	Custo total*
Santander PEF (Melhor proposta, com aval)	2026	CDI + 0,86%	1,00%	12 meses	R\$ 203,3 M

* Base CDI 14,65% a.a. uniforme, principal R\$ 111.694.855,00. Cuiabá 2019: carência de 24 meses explica custo maior que BB 2024 (12 meses), apesar do spread menor.

A redução de **4,54 pontos percentuais no spread** — de CDI + 5,40% (2019) para CDI + 0,86% (2026) — traduz-se em economias de **R\$ 48,78 milhões** frente à operação de 2019 e de **R\$ 37,12 milhões** frente à tentativa frustrada de 2024. Tais economias são resultado direto da adesão ao PEF e da obtenção do Aval da União Federal.

3. Valor econômico do Aval da União Federal

O Aval da União, prerrogativa conquistada pela adesão ao PEF e pelo cumprimento de suas metas, reduziu o spread em **3,48 pontos percentuais** em relação ao custo de uma operação sem garantia soberana (CDI + 4,34% a.a., conforme proposta da Caixa para a modalidade sem aval). Esse diferencial representa, ao longo dos 120 meses de vigência, uma **economia de R\$ 21,51 milhões** — equivalente a aproximadamente **R\$ 149 mil mensais** que deixarão de ser despendidos pelo erário municipal.

IV — DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DA COMPATIBILIDADE FISCAL

Em atendimento às condicionantes III.1 e III.2 do Parecer Jurídico nº 021/2026/PGM/BMC/Cuiabá e ao disposto no § 2º do art. 4º e no inc. II do § 1º do art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, a Secretaria Municipal de Economia e o Contador Geral do Município elaboraram o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Processo SIGED nº 035469/2026)**, que evidencia a projeção do serviço da dívida para os exercícios subsequentes.

Haverá impacto negativo sobre as metas inicialmente estabelecidas na LDO e LOA 2026, em razão da não previsão original dos recursos oriundos da operação. Contudo, o **art. 6º do Projeto de Lei** ora encaminhado expressamente autoriza a compatibilização das metas fiscais de resultado primário e nominal, suprimindo tal exigência por decorrência lógica da lei



autorizativa. As receitas serão incorporadas ao orçamento mediante crédito adicional, e as dotações para serviço da dívida serão consignadas nas LOAs dos exercícios subsequentes.

O demonstrativo confirma que os encargos anuais da operação são comportados pela capacidade financeira do Município, sem comprometer ou exceder os limites legais de endividamento vigentes, conforme atestado na **Informação nº 001/CONTADORIA/SMECONOMIA/2026 (Processo SIGED nº 035469/2026)**, elaborada e assinada pelo Contador Geral do Município.

V — DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições financeiras da operação a ser contratada são as seguintes:

Condição	Especificação
Modalidade	Operação de Crédito Interno com Garantia da União
Credor	Banco Santander (Brasil) S.A. — CNPJ 90.400.888/0001-42
Valor do financiamento	R\$ 111.694.855,00
Prazo total	120 meses (10 anos)
Prazo de carência	12 meses — com pagamento mensal de juros
Prazo de amortização	108 meses — a partir do 13º mês
Sistema de amortização	SAC — Sistema de Amortização Constante
Encargo básico	100% da Taxa DI (CDI)
Spread	0,86% ao ano (base 252 dias úteis)
CET (Custo Efetivo Total)	CDI + 1,1436% a.a. 108,3196% do CDI
Fee de estruturação	1,00% sobre o valor do financiamento — R\$ 1.116.948,55
Desembolso	Parcela única, até 30 dias após assinatura do contrato
Garantia	Aval da União Federal (fidejussória)
Destino dos recursos	Pavimentação, requalificação viária e outras despesas de capital
Validade da proposta	90 dias — até aproximadamente 05/07/2026

VI — CONCLUSÃO



Pelo exposto, submeto à aprovação desta Augusta Casa o Projeto de Lei que autoriza a contratação da operação de crédito descrita nesta Mensagem, confiante de que Vossas Excelências reconhecerão, nos autos e nas evidências apresentadas, a legitimidade do processo, a excepcionalidade das condições financeiras obtidas e o benefício direto para o Município de Cuiabá e sua população.

A aprovação da presente proposição é medida essencial para que o Município possa avançar na instrução do pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade da proposta vencedora, e concretizar os investimentos previstos em pavimentação e infraestrutura urbana.

Reitero minha estima e consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 09 de abril de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá



PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A GARANTIA DA UNIÃO, AO AMPARO DO ART. 17, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT: *Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao *BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.*, com a garantia da União, até o valor de *111.694.855,00 (cento e onze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)*, destinados à execução de despesas de capital, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no art. 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas no *caput* deste artigo serão aplicados em ações de pavimentação e requalificação viária, bem como em outras despesas de capital voltadas à infraestrutura e à mobilidade urbana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



